



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.242

João Pessoa - Sábado, 21 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2009. APGJ/024/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 19/02/09 (art. 24, inciso II, da supramencionada lei), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO**, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de Procuradora de Justiça, símbolo MP-4, de acordo com os arts. 108 e 111, parágrafo único, da Lei Complementar nº 19/94.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 272/2009. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, § 5º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 261/09, publicada no Diário da Justiça de 19 de fevereiro do corrente ano, que designou a Excelentíssima Senhora Doutora **SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO**, Procuradora de Justiça, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, como membro nato do Conselho Superior, na Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro do corrente ano, em face do impedimento averbado pelo titular da Corregedoria-Geral, conforme Processo nº 499/09/P.G.J. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 20 de fevereiro de 2009. APGJ/025/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **MONIQUE CAROLINE DE SOUZA SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 20 de fevereiro de 2009. APGJ/026/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 20 de fevereiro de 2009. APGJ/027/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba,

devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 20 de fevereiro de 2009. APGJ/028/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **YURI MORAIS BEZERRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263/2009 João Pessoa, 19 fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** facultar o expediente do dia 23/02/09, para todos os órgãos do Ministério Público Estadual, tendo em vista o período carnavalesco.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 264/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar o servidor **MARCELO LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula nº 701.142-3, do cargo, em comissão, de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 265/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, **R E S O L V E** nomear **CARLOS HENRIQUE PEDROSA DA COSTA**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 274/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **VALBERTO COSME DE LIRA**, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para nos dias 21 e 22/02/09, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – Cabedelo, Bayeux, João Pessoa e Santa Rita (1º Juizado Especial Cível da Capital).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA**, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 21 e 22/02/09, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (2ª Promotoria de Justiça Cível de C. Grande), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Liana Espínoia Pereira de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 276/2009 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **PEDRO ALVES DA NÓBREGA**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, para nos dias 21 e 22/02/09, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região – Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Patos, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira (Promotoria de Justiça de Juazeirinho), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Carmem Eleonora da Silva Perazzo.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-A/2009 João Pessoa 03 de fevereiro de 2009. **PROCESSO PGJ Nº: 043/2009 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça
CONTRATADO: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de 78 (setenta e oito) notebooks. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2009 **DO VALOR TOTAL:** R\$ 217.542,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura, até o final do prazo de garantia dos equipamentos – 36 (trinta e seis) meses. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog trabalho: 5046; projeto: 4219; natureza despesa: 44905200; GR: 14; FT: 00.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-A/2009 João Pessoa 03 de fevereiro de 2009. **PROCESSO PGJ Nº: 044/2009 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça
CONTRATADO: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de 132 (cento e trinta e dois) notebooks. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2009 **DO VALOR TOTAL:** R\$ 368.148,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura, até o final do prazo de garantia dos equipamentos – 36 (trinta e seis) meses. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog trabalho: 5046; projeto: 4219; natureza despesa: 44905200; GR: 14; FT: 00.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0327/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** ARNOUD DOMINGOS DA SILVA **OBJETO:** A contratação de serviço de retelhamento, com fornecimento de materiais, do telhado do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira/PB, situado na Praça Nossa Senhora da Luz, 76 – Centro, Guarabira/PB; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/02/2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato começará a vigor a partir da data de sua assinatura e terá como término a data da conclusão da reforma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046, Projeto: 4216, Natureza: 33903600, GR: 13, FT: 00 **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO DE INTERESSE COMUM Convenientes: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel (1º Conveniente) Ministério Público da Paraíba/PGJ (2º Conveniente) **Objeto:** Cooperação financeira para a Promotoria de Justiça de Princesa Isabel-PB, sendo executada mediante o repasse de recursos financeiros mensais, para a manutenção da estrutura física, de suprimentos de limpeza e expediente, bem como pagamento das taxas de água, e energia; **Valor total:** R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais); **Dotação orçamentária:** De acordo com as leis orçamentárias do 1º Conveniente; **Assinatura:** 22 de janeiro de 2009 **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **Prestação de conta:** Conforme as alíneas b e c da subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.791/08

João Pessoa. 19 de dezembro de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E adiar, para o período abaixo indicado, o gozo das férias individuais dos seguintes Membros do Ministério Público:

MEMBROS	PERÍODOS	GOZO
Alessandro de Lacerda Siqueira	1º e 2º/07	07/01/09 a 07/03/09
Alexandre César Fernandes Teixeira	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega	2º/07	07/01/09 a 05/02/09
Ana Guarabira de Lima Cabral	1º/08	07/01/09 a 27/01/09
Antônio de Pádua Torres	2º/06	07/01/09 a 05/02/09
Aristóteles de Santana Ferreira	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Arlan Costa Barbosa	2º/06	07/01/09 a 05/02/09
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz	2º/06	07/01/09 a 05/02/09
Gardânia Cime de Almeida Galdino	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Herbert Vítorio Serafim de Carvalho	1º e 2º/08	07/01/09 a 22/02/09
Hermógenes Braz dos Santos	1º e 2º/07 e 1º e 2º/08	07/01/09 a 06/05/09
Isamark Leite Fontes	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
João Manoel de Carvalho Costa Filho	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
José Bezerra Diniz	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Juliana Lima Salmito	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Liana Espinola Pereira de Carvalho	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Luciana Lima Simeão Moura	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Lúcio Mendes Cavalcanti	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Mª Edilgia Chaves Leite	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Marcus Antonius da Silva Leite	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Patrícia Maria Ismael da Costa Macedo	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Priscilla de Miranda Moraes Maroja	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Ricardo José de Medeiros e Silva	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Risalva da Câmara Torres	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Roseane Costa Pinto Lopes	2º/07	07/01/09 a 05/02/09
Valério Costa Bronzeado	1º/09	07/01/09 a 05/02/09

Replicado por incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

PORTARIA nº 005/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94, **CONSIDERANDO** as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a venda e a locação de CD's, DVD's e mídias semelhantes frutos de "pirataria" nesta cidade, conforme representação feita pela Associação Campinense de Locadoras; **RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **004/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às

mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 005/2009;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 15 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 009/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições higiênic-sanitárias do mercado público da Prata, nesta cidade;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **007/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 009/2009;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;
- d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 20 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 010/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível falta de condições higiênic-sanitárias para o funcionamento do Restaurante "Quero Mais" nesta cidade, conforme representação feita pela Gerência de Vigilância Sanitária Municipal – GEVISA.

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **008/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em

conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 010/2009;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;
- d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário neste feito.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 21 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 011/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível desrespeito às normas higiênic-sanitárias relativas à comercialização de carnes, peixes e derivados no Mercado Central desta cidade.

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **009/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 011/2009;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;
- d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário neste feito.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 26 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 012/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível falta de regulamentação pela Prefeitura Municipal de Campina Grande no que concerne aos estacionamentos privados nesta cidade, tendo em vista o teor do que dispõem as Leis Municipais nº 3.351/97 e 4.063/2002.

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **010/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 012/2009;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;
- d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário neste feito.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 27 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 013/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível falta de condições físicas para o funcionamento do Centro Universitário de Cultura e Artes – CUCA - da Universidade Federal de Campina Grande, tendo em vista laudo de vistoria técnica emitido pelo Corpo de Bombeiros;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **011/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 013/2009;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;
- d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário neste feito.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 27 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

PORTARIA nº 016/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

irregularidade na venda e distribuição de Gás GLP a pessoas físicas e jurídicas que não tem condições técnicas para manter o produto armazenado de forma correta, tendo em vista laudo de vistoria técnica emitido pelo Corpo de Bombeiros;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **012/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 016/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário neste feito.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 29 de janeiro de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça/Curador dos Direitos do Consumidor

EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL**

PROC. Nº 200.2004.022.588-6

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

O Exm°. Sr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, Carlos Eduardo Leite Lisboa, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital **C I T O** a **EWERTON LUIZ SOUSA CRISPIM**, RG 1.932.691 SSP/PB e CPF 872.484.924-34, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, no prazo de 05 (cinco) dias entregar ao promovente a moto da marca Honda, cor vermelha, modelo C 100 BIZ ES, motor HA07E14018395, chassi 9C2HA0710R018395, deposita-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Tudo conforme despacho de fls.85, nos autos da **Ação de Depósito, processo nº 200.2004.022.588-6, promovida por NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA** contra **EWERTO LUIZ SOUSA CRISPIM**.

C U M P R A – S E.

Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, (ass.ilegível). Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara
Nº. Boletim 2009.000005**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELAS JUÍZAS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 13/02/2009 16:15

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2001.82.00.008315-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Às fls. 184-189, o executado impugnou a avaliação do imóvel e requereu a suspensão do leilão designado para o dia 13-11-2008, alegando que o imóvel penhorado, à fl. 31, foi avaliado por valor inferior ao de mercado, acostando avaliação particular realizada por imobiliária no sentido de que o bem possui o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).2- Primeiramente, deve-se ressaltar que a avaliação somente pode ser impugnada pelas partes, até a publicação do edital do leilão ou praça (art. 13, § 1º, da Lei nº 6.830/80). 3- Dessa forma, levando-se consideração que a impugnação da avaliação foi protocolada em 06-11-2008, posteriormente, à publicação do edital de leilão de fl. 159-163, consoante certidão de fl. 164, resta evidente a ocorrência de preclusão da matéria. 4- Por tais fundamentos, rejeito o pedido de fls. 184-189. 5- Todavia, compulsando os autos, observa-se que houve equívoco do oficial de justiça ao proceder à reavaliação do hotel com todas as benfeitorias existentes (fl. 148), notadamente quando a penhora havia incidido apenas sobre o terreno onde se encontra

edificado parte do estacionamento e do parque aquático do empreendimento, consoante atesta o laudo de avaliação de fl. 31-verso. 6- Assim, levando-se em consideração que o imóvel descrito no edital de leilão de fl. 159-163 não corresponde ao bem descrito no auto de penhora de fl. 31, suspendo a hasta pública designada para o dia 13-11-2008. 7- Comunique-se, com urgência, ao leiloeiro. 8- Aguarde-se a realização do leilão do mesmo imóvel designado nos autos da execução fiscal nº 2006.82.00.000795-0.

2 - 2002.82.00.008991-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LE MANS MODAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI). 1. Diante da manifestação da exequente, intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente. 2. No decurso, prossiga-se na execução como requerido.

3 - 2005.82.00.005837-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DIOSMAR MAIA SARMENTO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO).

1. Requereu o executado o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado o exequente na sentença proferida às fls.45-47. 2. Observa-se, no entanto, que o pedido às fls.58-59, não se adequa aos preceitos do art. 730, do CPC, que dispõe sobre as execuções fiscais movidas contra a Fazenda Pública. 3. Assim, determino ao requerente que, no decurso legal, emende o pedido inicial sob pena de indeferimento. 4. Intime-se.

4 - 2005.82.00.012977-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE FLORENTINO DUARTE (Adv. JOSE FLORENTINO DUARTE, JOSE LUCIANO GADELHA). 1- O executado JOSÉ FLORENTINO DUARTE requereu às fls. 09-12 a nulidade de sua citação, feita por carta com AR (fl. 07), tendo em vista que o endereço no qual foi feita a citação não é o de seu domicílio. Juntou documentos de fls. 96-98.

2- De fato, para que a relação processual se aperfeiçoe mister se faz a realização de citação válida. Não obstante a citação seja considerada nula, o comparecimento do réu com a finalidade de apenas argüir a nulidade supre a necessidade de nova citação, considerada como feita na data em que o citando ou seu advogado forem intimados da decisão, nos termos do art. 214, § 2º, do CPC.

3- Isso posto, deíro o pedido de fls.09-12 para o fim de declarar a nulidade da citação de fl. 07. 4- Reabra-se prazo de 05 dias para que o executado pague a dívida ou nomeie bens à penhora, a contar da intimação desta decisão. 5- No decurso, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora. 6- Intimem-se.

5 - 2006.82.00.001898-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80.

6 - 2007.82.00.003813-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO AFFONSO PINTO ZILLI (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x MARCONI GOES ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE).

1- Intime-se o coobrigado Paulo Afonso Pinto Zilli, para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos certidão atualizada da Junta Comercial, acerca de sua retirada do quadro societário da executada, a fim de possibilitar a apreciação de sua alegada ilegitimidade passiva na exceção oposta às fls. 94-95. 2- No decurso, voltem os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

7 - 99.0007564-1 ANTONIO TELINO & CIA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 247-251, 280-281, 307-308 e 328-330 para os autos da execução fiscal nº. 99.7563-3. 2. Feito isso, desansem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

8 - 2001.82.00.004416-9 ANTONIO TELINO DE LACERDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 125-129, 163-164, 190-192 e 211-213 para os autos da execução fiscal nº. 2001.82.4414-5. 2. Feito isso, desansem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 90.0003226-1 ANTONIO TELINO & CIA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 1. Intimado para apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo dos honorários advocatícios (art. 475-B, CPC), o autor acostou aos autos apenas o valor da causa atualizado. 2. Diante disso, renove-se a intimação da parte autora para apresentar planilha em que conste o cálculo discriminado da verba honorária fixada na sentença às fls. 241-245, ou seja, 10% do valor atualizado da causa, a fim de que possa ser efetuada a execução do julgado. 3. Cumpram-se os despachos proferidos nos autos dos embargos à execução em apenso.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

10 - 2001.82.00.005066-2 SAVELY TRANSPORTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA, JOAO SOARES DA COSTA NETO).

1- Traslade-se cópia da sentença (fls. 316- 324), do acórdão (fls. 350-355) e da decisão do agravo de instrumento (fls. 103-108) para os autos das execuções fiscais nºs 2002.82.00.009572-8, 2002.82.00.009000-7, 2002.82.00.008775-6 e 2002.82.00.009677-0. 2- Intime-se a autora da presente demanda da baixa dos autos. 3- Após, archive-se o feito com baixa na distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 00.0000099-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA CAIENA E OUTROS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO).1- Tendo em vista que o TRF-5ª Região, por meio da decisão proferida no AGTR nº 90740-PB, acostada às fls. 297-299, recebeu o referido agravo nos efeitos devolutivo e suspensivo, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 278-282. 2- Intimem-se.

12 - 93.0015586-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x AIBERE SOCIEDADE DE MINERACAO LTDA E OUTROS (Adv. ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Vespúcio Sobreira de Moura, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 15. Diante da manifestação da Fazenda Nacional, proceda-se à penhora do bem indicado pelo coobrigado à fl. 242. Lavre-se o auto. Avalie-se. 16. Intime-se.

13 - 94.0006795-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 139-141, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000.00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, das quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 10. Intime-se.

14 - 94.0006796-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x F R ENGENHARIA LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 120-122, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000.00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, das quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 10. Intime-se.

15 - 94.0006809-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...] Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 226-229., condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000.00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, das quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 10. Intime-se.

16 - 94.0006861-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 120-124, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000.00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 11. Intime-se.

17 - 94.0006873-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 127-130, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fa-

zenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000.00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, das quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 10. Intime-se.

18 - 96.0009719-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FNJ)) x VILLA ROMANA DA PARAIBA SA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA).

[...]22. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 305-319, para o fim de determinar a exclusão de GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA do pólo passivo da presente execução fiscal. 23. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

24. Intime-se. 25. Anotações cartorárias para inclusão da expressão "massa falida" junto ao nome da sociedade executada. 26. Tendo em vista que a executada encontra-se em processo de falência, intime-se o administrador judicial, Nelson Garey, no endereço constante à fl. 271, da penhora à fl. 164. 27. A Secretaria para abrir novo volume dos autos.

19 - 2000.82.00.000911-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x CONSORCIO MONTE CARLO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

20 - 2000.82.00.000912-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x CONSORCIO MONTE CARLO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

21 - 2001.82.00.002348-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL WELLINGTON DE ASSIS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Assim, a tutela pretendida pelo devedor deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.7- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls.73-84. 8- Intime-se.

22 - 2002.82.00.005380-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PARAIBA REFEICOES E LANCHES LTDA - ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

23 - 2002.82.00.008243-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MATERNAL ARCO IRIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ISSO POSTO, rejeito o pedido à fl. 31 e reconheço de ofício a ilegitimidade passiva da excipiente, condenando a Fazenda Nacional nos honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal. 13. Intime-se.

24 - 2002.82.00.009512-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSORCIO MONTE CARLO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

25 - 2003.82.00.006086-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSORCIO MONTE CARLO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

26 - 2003.82.00.007138-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO BOSCO DE MELO PEIXOTO (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO). que decretar a extinção do presente feito executivo, em face da remissão do débito cobrado na CDA nº 42 6 03 002401-29,

27 - 2003.82.00.007630-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GERALDO BORGES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2004.82.00.000459-8 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x NADJAIR MARQUES SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

29 - 2005.82.00.005815-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SEBASTIÃO ALVES FLOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2005.82.00.008268-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Quanto aos pedidos formulados à fl.47, indefiro o primeiro à míngua de elementos que comprovem que a avaliação à fl.36-verso está aquém do valor do imóvel construído; e o segundo tendo em vista que a existência de hipoteca sobre o bem não impede que venha a ser penhorado para garantia de execução fiscal. 3. Assim, antes de

apreciar o pedido de venda do bem em hasta pública, como requerido pela exequente, determino que se intime o BANCO do Brasil S/A na qualidade de credor hipotecário. 4. Intime-se.

31 - 2005.82.00.013251-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOÃO PESSOA COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x EVERALDO BRAGA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

32 - 2005.82.00.014425-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE MARCELO BERNARDO ALVES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). 1. JOSÉ MARCELO BERNARDO ALVES requereu, às fls. 31-32, o desbloqueio da quantia de R\$ 32,80, bloqueado de sua conta-corrente do Banco ABN AMRO Real. 2. Entretanto, deixou de comprovar que os seus proventos são depositados na referida conta. 3. Assim, intime-se o executado para acostar aos autos extrato de sua conta-corrente, comprovando que os seus vencimentos são depositados em conta do Banco ABN AMRO Real.

33 - 2006.82.00.005640-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). 1. Às fls. 279-280, os executados CARLOS ROUSSENQ, JOSÉ CAVINATO NETO e MARIO PEREIRA DOS SANTOS peticionaram alegando que o aditamento da exceção de pré-executividade com a finalidade de juntada de documentos não foi apreciado na decisão de fls.273-276. 2. Indefiro o pedido de fls. 279-280, tendo em vista que a ilegitimidade dos coobrigados foi apreciada pela decisão às fls. 273-276, e em sua nova petição os requerente não apresentaram provas hábeis a comprovar que os mesmos não integravam o quadro societário da executada no período a que se refere o débito cobrado nesta execução. 3. Intime-se. 4. Cumpra-se a decisão às fls. 273-276.

34 - 2007.82.00.000902-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ORGANIZACAO GUARARAPES DE SERVICOS GERAIS JOAO PESSOA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8- Intime-se.

35 - 2007.82.00.002654-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x USINA SANTANA S/A (MASSA FALIDA) (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). 7.ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Intime-se. 9. Expeça-se mandado de penhora.

36 - 2007.82.00.005969-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x A M OFICINA DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

37 - 2008.82.00.001157-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x BRUNO TEIXEIRA DE CARVALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

38 - 2008.82.00.003142-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDVALDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

39 - 2008.82.00.003173-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA D'ÁVILA LINS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

40 - 2008.82.00.003242-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSEMAR PAES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). , JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

41 - 2008.82.00.004079-1 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual do exequente.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

42 - 2007.82.00.008788-2 FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, JADER RIBEIRO SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x HABILAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA MARDÔNIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho: 1- Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos (fls. 107-116) apresentados pela embargada, na qualidade de arrematante.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

43 - 2008.82.00.009209-2 SBC ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-42
 ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-2
 ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-36
 ANTONIO ANIZIO NETO-32
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-9
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-18
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6,12,33,36,43
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-3,34
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-35
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-43
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13,14,15,16,17
 EMERIL PACHECO MOTA-13,14,15
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-3,29,32
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-14
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-12
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-35
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-31
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-6
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-18,33
 FRANCISCO TORRES SIMOES-7
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-10
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-5
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-2
 GLAUBER GUSMAO COSTA-18,33
 IJAI NOBREGA DE LIMA-41
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-37,38,39,40
 JADER RIBEIRO SILVA-42
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-33
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-11
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-4,21,24,25,26,27,30,31,34,35
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-10
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-18,33
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-30
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-26
 JOSE FLORENTINO DUARTE-4
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-2
 JOSE LUCIANO GADELHA-4
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-18,33
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-11
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-11
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-23
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-31
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-7,8,9
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-8
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-18,33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,22,23
 MARIA DA SALETE GOMES-16,17
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-3,34
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-28

MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-13,14,15,17
 MUCIO SATIRO FILHO-31
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-19,20
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-8
 PAULO GUEDES PEREIRA-31
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-30
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-33
 RENATA SONODA PIMENTEL-8
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-21
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-8
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13,14,15,16,17
 RONALDO INACIO DE SOUSA-10
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-12
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-33
 SEM ADVOGADO-1,2,6,19,20,22,23,24,25,27,28,29,31,36,37,38,39,40,41,42
 SEM PROCURADOR-5,8,42
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-6
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-33
 SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-6
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-13,14,15,16,17
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13,14,15,16,17

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000139-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007783-2 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANTONIA MARIA DE ARAUJO

DEVENDOR(ES): ANTONIA MARIA DE ARAUJO - CPF: 283.496.954-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 925,81 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **469**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000140-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007782-0 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANTONIA MARIA DA SILVA

DEVENDOR(ES): ANTONIA MARIA DA SILVA - CPF: 161.676.514-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 797,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **694**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000141-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007781-9 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANTONIA JOSEFA DE FONTES

DEVENDOR(ES): ANTONIA JOSEFA DE FONTES - CPF: 251.658.444-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **630**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000142-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007788-1 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARCONI ALTAMIRANDO DE ANDRADE

DEVENDOR(ES): MARCONI ALTAMIRANDO DE ANDRADE - CPF: 602.089.964-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **448**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

